



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. Adm.: 8358/2026

Data: 31/08/2026 Fl. 10

Rub.:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – Da justificativa e necessidade da contratação

A presente contratação tem por objeto a continuidade da locação do imóvel destinado ao funcionamento do **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I)**, localizado na **Rua Luiz Pamplona, nº 179, Centro, Miguel Pereira/RJ**, com a finalidade de assegurar a continuidade da assistência em saúde mental prestada à população do Município de Miguel Pereira.

O CAPS I é um serviço estratégico da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), destinado ao atendimento de pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, desenvolvendo ações de cuidado por meio de atendimento multiprofissional, acolhimento, atendimento individual e em grupo, oficinas terapêuticas, visitas domiciliares, atendimento às famílias, administração de medicamentos e articulação permanente com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde e da rede intersetorial.

A continuidade da locação do imóvel mostra-se imprescindível para garantir a manutenção do vínculo terapêutico construído entre usuários, familiares e equipe multiprofissional. Em saúde mental, a estabilidade do local de atendimento constitui elemento essencial para favorecer a adesão ao tratamento, reduzir o abandono do acompanhamento, promover segurança emocional aos usuários e assegurar a continuidade dos Projetos Terapêuticos Singulares.

O imóvel atualmente ocupado encontra-se em localização privilegiada, na região central do Município, apresentando fácil acesso por transporte público e por deslocamento a pé, favorecendo o comparecimento dos usuários às atividades terapêuticas e facilitando a integração com os demais serviços da rede municipal de saúde, assistência social, educação, justiça e demais políticas públicas.

Sua estrutura física atende às necessidades operacionais do CAPS I, dispondo de ambientes compatíveis com o desenvolvimento das atividades assistenciais, administrativas e terapêuticas, incluindo recepção, sala de espera, consultórios para atendimento individual, salas para atividades coletivas e oficinas terapêuticas, espaços administrativos, área de convivência, cozinha, sanitários e demais dependências indispensáveis ao adequado funcionamento do serviço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. Adm.: 8358/2026

Data: 31/08/2026 Fl. 11

Rub.:

A eventual descontinuidade da locação ou transferência do serviço para outro imóvel poderá ocasionar prejuízos à assistência prestada, comprometendo o vínculo terapêutico consolidado ao longo dos anos, dificultando o acesso dos usuários ao serviço, reduzindo a adesão ao tratamento e impactando negativamente a organização da Rede de Atenção Psicossocial do Município.

Além disso, foi realizado levantamento de mercado visando identificar imóveis com características compatíveis às necessidades do CAPS I. Contudo, não foram identificados imóveis que reunissem, de forma simultânea, localização estratégica, estrutura física adequada, acessibilidade, disponibilidade imediata e condições compatíveis para o funcionamento do serviço sem a necessidade de intervenções estruturais significativas.

A eventual adaptação de outro imóvel implicaria custos adicionais para a Administração Pública, além de ocasionar interrupções na prestação da assistência, atraso na continuidade dos atendimentos e prejuízos aos usuários, contrariando os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da economicidade.

Dessa forma, a continuidade da locação do imóvel atualmente ocupado apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para a Administração Pública, assegurando a manutenção da qualidade da assistência em saúde mental, a continuidade das ações desenvolvidas pelo CAPS I e o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial do Município de Miguel Pereira.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual

A contratação está prevista nos instrumentos de Gestão: Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

III – Dos requisitos da contratação

1 - Requisitos gerais:

O imóvel a ser locado deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- Sala ampla, adequada para a funcionamento da recepção e sala de espera;
- Banheiro em condições adequadas de uso, em conformidade com as normas sanitárias vigentes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. Adm.: 8358/2026

Data: 31/08/2026 Fl. 12

Rub.:

- Instalações elétricas e hidráulicas em pleno funcionamento, capazes de atender à demanda de energia e abastecimento necessárias ao funcionamento dos equipamentos médicos e odontológicos;
- Estrutura física em boas condições de conservação, livre de problemas estruturais, infiltrações ou outros vícios construtivos que comprometam a segurança e a salubridade do espaço;
- Localização dentro da área de abrangência da Equipe de Saúde da Família Cupido com fácil acesso tanto para servidores quanto para a população da área adscrita;
- Matrícula do imóvel atualizada e documentação regularizada (em inventário) junto aos órgãos competentes, apta para contratação com a Administração Pública.

2. Requisitos Legais

A locação do imóvel deverá ser realizada em consonância com as justificativas formuladas, nas quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas neste instrumento e em conformidade com as legislações e normas pertinentes em vigor, quais sejam:

- Lei n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto Municipal n.º 7.034/2024 – Propõe a nova regulamentação da Lei mencionada no item acima.

2.1 Qualificação técnica:

O locador deverá comprovar a titularidade do imóvel, bem como apresentar certidões negativas de débitos municipais e federais, além do disposto no DECRETO N.º 7.034, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

3. Requisitos de sustentabilidade

3.1. Para os casos específicos, deverão ser observadas as orientações constantes no “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU;

3.2. Considerando o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, visando promover o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, onde os produtos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. Adm.: 8358/2026

Data: 31/08/2026 Fl. 13

Rub.:

utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4. Duração do contrato

A contratação terá prazo inicial de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogada conforme a legislação vigente.

5. Subcontratação

A subcontratação do objeto não será permitida.

6. Vistoria/Amostra

Foi realizada uma vistoria técnica pelo coordenador responsável da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme ABNT nbr 14653, como etapa prévia e obrigatória para a implantação do serviço, com a consequente emissão de laudo de conformidade, o qual passa a integrar, de forma fundamental e complementar, a instrução deste documento.

IV – Estimativa da quantidade a ser adquirida

Será contratada uma unidade de imóvel, nas condições descritas, com área de 816,30m2 composto por sala principal, cinco quartos, cozinha e 3 banheiros, suficiente para continuidade das atividades do centro de Atenção Psicossocial., conforme PCS 791/2026.

V - Levantamento de mercado

Para viabilizar a continuidade dos atendimentos do Centro de Atenção Psicossocial, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis que atendessem às necessidades técnicas e operacionais

As soluções analisadas foram:

1. Utilização de imóvel próprio do Município

- Situação atual: No momento, o Município de Miguel Pereira não dispõe de imóvel próprio desocupado e adequado para instalação da Unidade de Saúde da Família Cupido.
- Imóveis próprios existentes: Os imóveis municipais atualmente em uso estão totalmente ocupados e vinculados a outras finalidades essenciais e contínuas, não havendo disponibilidade imediata para realocação ou adaptação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. Adm.: 8358/2026

Data: 31/08/2026 Fl. 14

Rub.: 2

- Impacto: A tentativa de adaptação ou redistribuição de espaços próprios comprometeria o funcionamento de serviços públicos já em operação.

2. Construção de novo imóvel público

- Vantagens: Possibilitaria construção personalizada e definitiva para a Unidade de Saúde da Família Cupido.

- Desvantagens: Prazos longos para projeto, licitação e execução de obra, totalmente incompatíveis com a necessidade imediata de oferta do serviço à população.

3. Aquisição de imóvel próprio

- Vantagens: Propriedade definitiva para o Município.

- Desvantagens: Necessidade de disponibilidade orçamentária elevada para aquisição e adaptação do imóvel, com prazos incompatíveis com a urgência da demanda.

4. Locação de imóvel (solução escolhida)

- Vantagens: Solução mais ágil e financeiramente viável, permitindo a continuidade do atendimento em saúde mental, à toda população de Miguel Pereira.

- Desvantagens: Não gera patrimônio para o Município, mas atende de forma plena às diretrizes da política pública de saúde e à urgência do serviço.

5.1. Justificativa Técnica da Escolha da Locação

A permanência da locação do imóvel localizado à Rua Luiz Pamplona, Nº179 – Centro - Miguel Pereira/RJ, de propriedade de Bianca Luiza dos Santos Ribeiro Bastos, foi considerada a alternativa mais adequada pelos seguintes motivos:

- Ausência de imóvel próprio municipal disponível: O Município não possui imóvel público desocupado que atenda às especificações técnicas, estruturais e de localização exigidas para instalação da Unidade de Saúde da Família Cupido;

- Imóvel adequado às necessidades do Programa: O imóvel identificado possui:

1. Localização dentro da área de abrangência do CAPS I, de fácil acesso para a população de todo Município; Infraestrutura compatível para atendimento em saúde mental;
2. Instalações adequadas e em conformidade com normas sanitárias e de acessibilidade;
3. Disponibilidade imediata para ocupação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. Adm.: 8358/2026

Data: 31/08/2026 Fl. 15

Rub.: 2

4. Compatibilidade com as diretrizes da política pública: O imóvel permite atendimento pleno das exigências da Lei Municipal no 3.751/2021, viabilizando oferta de serviços em atenção básica em saúde, contínuos e humanizados.

5.2. Justificativa Econômica da Escolha da Locação

- Menor custo inicial: A locação evita os custos elevados e os prazos longos relacionados à construção ou aquisição de um imóvel.
- Adequação orçamentária: O valor da locação é compatível com a capacidade orçamentária do Município e com os princípios da economicidade e eficiência.
- Flexibilidade financeira: O contrato de locação oferece flexibilidade, possibilitando ajustes conforme evolução das políticas públicas e das demandas da população.

5.3. Levantamento de Ofertas no Mercado

Foi realizado levantamento de mercado junto a imobiliárias locais e proprietários de imóveis em Miguel Pereira, considerando os seguintes critérios:

- Localização dentro da área de abrangência da USF Cupido e acessível à população-alvo;
- Infraestrutura compatível com serviços especializados para atendimento em atenção básica em saúde;
 - Conformidade com normas sanitárias, técnicas;
 - Disponibilidade imediata para ocupação;
 - Preço compatível com o mercado local.

5.4. Conclusão

Após análise de mercado, verificou-se que o imóvel identificado é atualmente a única opção disponível que atende os requisitos técnicos e operacionais para a permanência do Centro de Atenção Psicossocial CAPS I, tendo em vista que já ocupa o imóvel.

Diante da inexistência de imóvel próprio municipal desocupado, da inviabilidade de construção ou aquisição no prazo requerido e da singularidade do imóvel identificado, a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se plenamente justificada e necessária para assegurar a continuidade e a efetividade da política pública.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. Adm.: 8358/2026

Data: 31/08/2026 Fl. 16

Rub.: _____

VI - Estimativa do valor da contratação

De acordo com a Proposta de Locação apresentada pelo proprietário, o valor mensal da locação será de R\$ 5.950,00 (cinco mil e novecentos e cinquenta reais) compatível com os valores de mercado na localidade, para imóveis com características semelhantes.

VII - Descrição da solução

A solução adotada consiste na locação do imóvel localizado na Rua Luiz Pamplona, nº179 - Centro, 110 - Miguel Pereira/RJ, de propriedade da Sra. Bianca Luzia dos Santos Ribeiro Bastos (proposta - Anexo I), com área de 816,30m², destinado à continuidade do funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial CAPS I que tem por objetivo garantir a oferta de atendimento em saúde mental, contínuo e humanizado à população do município de Miguel Pereira.

Após levantamento de mercado e análise da capacidade patrimonial do Município, constatou-se que não há imóvel próprio disponível e adequado para atender a esta demanda de forma imediata. Os imóveis públicos existentes encontram-se ocupados por outros serviços essenciais.

O imóvel proposto oferece infraestrutura compatível com a implantação do Programa, sendo composto por:

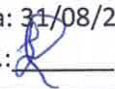
- Sala ampla, adequada para a funcionamento da recepção e sala de espera;
- Banheiro em condições adequadas de uso, em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- Instalações elétricas e hidráulicas em pleno funcionamento, capazes de atender à demanda de energia e abastecimento necessárias ao funcionamento dos equipamentos médicos e odontológicos;
- Estrutura física em boas condições de conservação, livre de problemas estruturais, infiltrações ou outros vícios construtivos que comprometam a segurança e a salubridade do espaço;
- Localização em área central do Município de Miguel Pereira o com fácil acesso tanto para servidores quanto para a população da área adscrita;
- Matrícula do imóvel atualizada e documentação regularizada junto aos órgãos competentes, apta para contratação com a Administração Pública.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. Adm.: 8358/2026

Data: 31/08/2026 Fl. 17

Rub.: 

Além disso, o imóvel encontra-se em perfeito estado de conservação, pronto para uso imediato, regularizado junto aos órgãos competentes, e está localizado em área central e de fácil acesso, o que facilita a mobilidade dos usuários.

VIII – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Não se aplica parcelamento, pois se trata da contratação de uma unidade imobiliária única.

IX – Resultados pretendidos

- Implantação de unidade fixa para atendimentos em saúde mental;
 - Facilitar o acesso da população aos serviços de saúde mental;
 - Melhoria na qualidade, na humanização e na continuidade do atendimento;
 - Permanência da locação do imóvel do Centro de Atenção Psicossocial dentro da área central do Município;
- Fortalecimento da rede pública municipal de saúde.

X - Providências a serem adotadas pela Administração antes da celebração do contrato

- Realização de vistoria técnica no imóvel;
- Elaboração do termo de inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;
- Análise jurídica do processo;
- Elaboração do contrato de locação;
- Designação dos responsáveis pela fiscalização contratual.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas, considerando que os equipamentos, mobiliário e recursos humanos necessários serão providos pela Secretaria Municipal de Saúde de Miguel Pereira.

XII - Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Impactos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. Adm.: 8358/2026

Data: 31/08/2026 Fl. 18

Rub.:

- Geração de resíduos durante eventuais reformas e adequações;
- Consumo excessivo de energia elétrica e água em caso de infraestrutura inadequada;

Medidas mitigadoras:

- Destinação adequada dos resíduos;
- Adoção de práticas sustentáveis no funcionamento do imóvel, como uso racional de água e energia;
- Preferência por imóveis que disponham de boa iluminação e ventilação naturais, contribuindo para a eficiência energética e redução do consumo de ar-condicionado e iluminação artificial.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

Após análise técnica, conclui-se que o imóvel situado na Rua Luiz Pamplona, 179 – Miguel Pereira/RJ, de propriedade da Sra. Bianca Luzia dos Santos Ribeiro Bastos, atende às exigências técnicas, estruturais e operacionais para continuidade do Centro de Atenção Psicossocial.

Diante da inexistência de alternativas viáveis, recomenda-se a formalização da locação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei no 14.133/2021, considerando o interesse público e a urgência para transferência da Unidade de Saúde da Família Cupido.

XIV - Anexos

Anexo I – Justificativa Técnica de Viabilidade de Locação de Imóvel

Anexo II – Documentação do Imóvel e do proprietário

Anexo III – Proposta de aluguel



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. Adm.: 8358/2026

Data: 31/08/2026 Fl. 19

Rub.:

XV – Responsável

Magna da S. Oliveira
Assistente da Coordenação de Atenção
Básica e Serviços Especializados de Saúde
Mat. 01/2231

Magna da Silva Oliveira

Mat.: 01/2231

Miguel Pereira - RJ, 31 de agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. Adm.: 8358/2026

Data: 31/08/2026 Fl. 37

RUB. 0

ANÁLISE DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

(x) Gestão do Contrato

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Locação do imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I), localizado na Rua Luiz Pamplona, nº 179, Centro, Miguel Pereira/RJ, com a finalidade de assegurar a continuidade da assistência em saúde mental prestada à população do Município de Miguel Pereira.

RISCO 1 – FASE DE GESTÃO DO CONTRATO

Descrição do risco:	Inadequação do imóvel às necessidades da prefeitura.
Probabilidade de ocorrência do risco:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto da eventual ocorrência do risco:	() Baixa () Média (x) Alta
Ações preventivas que podem ser adotadas:	Realizar uma análise detalhada do imóvel antes da locação, verificando infraestrutura, acessibilidade, localização e capacidade de atender à finalidade pública.
Responsável pela adoção das ações preventivas:	Equipe técnica da SMS e Coordenador responsável.
Ações de contingência que devem ser adotadas quando concretizado o risco:	Negociar adaptações com proprietário ou rescindir o contrato com cláusulas que minimizem prejuízos.
Responsável pela adoção das ações de contingência:	Equipe técnica da SMS.

RISCO 2 – FASE DE GESTÃO DO CONTRATO

Descrição do risco:	Descumprimento contratual pelo proprietário.
Probabilidade de ocorrência do risco:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto da eventual ocorrência do risco:	() Baixa () Média (x) Alta
Ações preventivas que podem ser adotadas:	Elaborar um contrato robusto com apoio jurídico, incluindo cláusulas claras sobre responsabilidades do proprietário, prazos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. Adm.: 8358/2026
Data: 31/08/2026 Fl. 38
RUB. 9

	manutenção e penalidades por descumprimento.
Responsável pela adoção das ações preventivas:	Equipe técnica da SMS.
Ações de contingência que devem ser adotadas quando concretizado o risco:	Notificar oficialmente o proprietário sobre os descumprimentos. Acionar juridicamente o proprietário para cumprimento do contrato ou ressarcimento.
Responsável pela adoção das ações de contingência:	Equipe Técnica da SMS e Procuradoria Municipal.
RISCO 3 – FASE DE GESTÃO DO CONTRATO	
Descrição do risco:	Dano ao Imóvel durante o período de uso.
Probabilidade de ocorrência do risco:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto da eventual ocorrência do risco:	() Baixa (x) Média () Alta
Ações preventivas que podem ser adotadas:	Realizar vistoria inicial detalhada, documentando o estado do imóvel com fotos e relatórios técnicos. Incluir no contrato cláusulas de responsabilidade compartilhada sobre danos e manutenção. Planejar orçamento para manutenção preventiva.
Responsável pela adoção das ações preventivas:	Equipe Técnica da SMS
Ações de contingência que devem ser adotadas quando concretizado o risco:	Realizar os reparos necessários, conforme estipulado em contrato. Negociar com o proprietário para dividir os custos dos danos.
Responsável pela adoção das ações de contingência:	Fiscal do Contrato e Equipe Técnica e Logística da SMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. Adm.: 8358/2026
Data: 31/08/2026 Fl. 39
RUB:

AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS

A seguir encontra-se o mapa de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MODERADA	ALTA
Risco 1	Risco 2	
	Risco 3	

Este estudo identificou as principais hipóteses de risco associadas à locação do imóvel, com foco na mitigação de obstáculos e na antecipação de eventuais problemas. A análise tem por objetivo subsidiar a tomada de decisão pela Administração Pública, assegurando maior segurança e eficiência na execução do objeto, além de reforçar a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Foram estabelecidas ações preventivas e de contingência de forma clara e objetiva, com a designação dos respectivos responsáveis por sua execução, garantindo a rastreabilidade e a responsabilização pelos atos de gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. Adm.: 8358/2026
Data: 31/08/2026 Fl. 40
RUB.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Natali Caruzo Lavinas
Mat.: 01/3382

Miguel Pereira, 31 de agosto de 2026



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. Adm.: 8358/2026

Data: 31/08/2026 Fl. 41

Rub. 3

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Definição do Objeto

1.1 Objeto

Locação do imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I), localizado na Rua Luiz Pamplona, nº 179, Centro, Miguel Pereira/RJ, com a finalidade de assegurar a continuidade da assistência em saúde mental prestada à população do Município de Miguel Pereira.

1.1.2 Descrição

Consta no Anexo III do ETP a proposta de locação do imóvel, com os dados do imóvel e condições da locação.

Item	Descrição	Unid/ Medida.	Quant/Ano.
1	Locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento da Unidade de Saúde da Família Cupido. Rua Luiz Pamplona, nº 179, Centro – Miguel Pereira/RJ Com as seguintes Requisitos: O imóvel possui área total de 816,30m², com as seguintes características: Casa principal: • 01 sala; • 2 banheiros; • 4 quartos; • Varanda. Casa anexa: • 2 quartos; • 1 sala; • 1 banheiro; • 1 cozinha; • 1 varanda com churrasqueira.	Mês	36



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. Adm.: 8358/2026

Data: 31/08/2026 Fl. 42

Rub.:

Anexo (kitnet):		
• 1 sala; • 1 cozinha; • 1 banheiro; • 1 quarto; • 1 banheiro externo		

1.2 Natureza

A despesa enquadra-se como contratação de serviço de locação de imóvel, classificada como despesa de custeio, conforme a natureza da despesa nº 3.3.9.0.36.03 - Bens Imóveis - Locação de Pessoa Física , observando-se a legislação vigente.

- PROGRAMA DE TRABALHO:
- **04.01.10.301.012.2.094 - Gestão, Estruturação e Manutenção da Rede de Saúde.**
- **04.01.10.302.013.2.107 - Saúde Mental**
- **04.01.10.302.012.2.113 - Assistência, Hospitalar e Ambulatorial.**
- **04.01.10.302.013.2.153 – PROGRAMA DE COFINANCIAMENTO, FOMENTO E INOVAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL– COFI-RAPS**
-
- **ELEMENTO DE DESPESAS:**
- **PESSOA FÍSICA: 3.3.9.0.36.03 - Bens Imóveis - Locação de Pessoa Física**
-
- **FONTES: 1.500, 1.600, 1.621, 1.635 E 1.704**

1.3 Quantitativo

A necessidade se refere à locação de um local, suficiente para comportar os ambientes necessários ao funcionamento pleno funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I). Conforme especificado no item 1.1.2.

1.4 Prazo da contratação

A contratação terá prazo inicial de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogada conforme a legislação vigente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. Adm.: 8358/2026

Data: 31/08/2026 Fl. 43

Rub. 8

1.5 Especificações do bem

O imóvel deverá atender às especificações mínimas descritas no item 1.1.2, com estrutura física em boas condições, acessível, com instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias adequadas para desenvolvimento das atividades propostas.

O imóvel não se caracteriza como bem de luxo e foi identificado como o mais adequado, dentre os avaliados na pesquisa de mercado, para atender de forma eficaz às exigências e demandas operacionais.

1.6 Local de entrega

O imóvel está situado na Rua Luiz Pamplona, nº 179 – Miguel Pereira/RJ

1.7 Justificativa técnica por item do objeto

A presente contratação tem por objeto a continuidade da locação do imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I), localizado na Rua Luiz Pamplona, nº 179, Centro, Miguel Pereira/RJ, com a finalidade de assegurar a continuidade da assistência em saúde mental prestada à população do Município de Miguel Pereira.

O CAPS I é um serviço estratégico da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), destinado ao atendimento de pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, desenvolvendo ações de cuidado por meio de atendimento multiprofissional, acolhimento, atendimento individual e em grupo, oficinas terapêuticas, visitas domiciliares, atendimento às famílias, administração de medicamentos e articulação permanente com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde e da rede intersetorial.

A continuidade da locação do imóvel mostra-se imprescindível para garantir a manutenção do vínculo terapêutico construído entre usuários, familiares e equipe multiprofissional. Em saúde mental, a estabilidade do local de atendimento constitui elemento essencial para favorecer a adesão ao tratamento, reduzir o abandono do acompanhamento, promover segurança emocional aos usuários e assegurar a continuidade dos Projetos Terapêuticos Singulares.

O imóvel atualmente ocupado encontra-se em localização privilegiada, na região central do Município, apresentando fácil acesso por transporte público e por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. Adm.: 8358/2026

Data: 31/08/2026 Fl. 44

Rub.: 20

deslocamento a pé, favorecendo o comparecimento dos usuários às atividades terapêuticas e facilitando a integração com os demais serviços da rede municipal de saúde, assistência social, educação, justiça e demais políticas públicas.

Sua estrutura física atende às necessidades operacionais do CAPS I, dispondo de ambientes compatíveis com o desenvolvimento das atividades assistenciais, administrativas e terapêuticas, incluindo recepção, sala de espera, consultórios para atendimento individual, salas para atividades coletivas e oficinas terapêuticas, espaços administrativos, área de convivência, cozinha, sanitários e demais dependências indispensáveis ao adequado funcionamento do serviço.

A eventual descontinuidade da locação ou transferência do serviço para outro imóvel poderá ocasionar prejuízos à assistência prestada, comprometendo o vínculo terapêutico consolidado ao longo dos anos, dificultando o acesso dos usuários ao serviço, reduzindo a adesão ao tratamento e impactando negativamente a organização da Rede de Atenção Psicossocial do Município.

Além disso, foi realizado levantamento de mercado visando identificar imóveis com características compatíveis às necessidades do CAPS I. Contudo, não foram identificados imóveis que reunissem, de forma simultânea, localização estratégica, estrutura física adequada, acessibilidade, disponibilidade imediata e condições compatíveis para o funcionamento do serviço sem a necessidade de intervenções estruturais significativas.

A eventual adaptação de outro imóvel implicaria custos adicionais para a Administração Pública, além de ocasionar interrupções na prestação da assistência, atraso na continuidade dos atendimentos e prejuízos aos usuários, contrariando os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da economicidade.

Dessa forma, a continuidade da locação do imóvel atualmente ocupado apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para a Administração Pública, assegurando a manutenção da qualidade da assistência em saúde mental, a continuidade das ações desenvolvidas pelo CAPS I e o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial do Município de Miguel Pereira.

1.8 Garantia

Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. Adm.: 8358/2026

Data: 31/08/2026 Fl. 45

Rub.

2 - Fundamentação da contratação

A locação do referido imóvel tem por finalidade desempenhar um papel estratégico na continuidade da promoção de saúde mental à população assistida. Para isso, faz-se necessária a locação do referido imóvel, no qual já se encontra instalada a estrutura necessária para desempenho das atividades propostas.

Diante da inviabilidade de competição para a locação de imóvel que atenda simultaneamente às condições técnicas, estruturais e de localização exigidas, recomenda-se a formalização da contratação por meio da inexigibilidade de licitação, conforme previsto na legislação vigente.

3 - Descrição da solução apresentada

A solução adotada consiste na locação do imóvel localizado na Rua Luiz Pamplona, nº179 - Centro, 110 – Miguel Pereira/RJ, de propriedade da Sra. Bianca Luzia dos Santos Ribeiro Bastos (proposta – Anexo I), com área de 816,30m², destinado à continuidade do funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial CAPS I que tem por objetivo garantir a oferta de atendimento em saúde mental, contínuo e humanizado à população do município de Miguel Pereira.

Após levantamento de mercado e análise da capacidade patrimonial do Município, constatou-se que não há imóvel próprio disponível e adequado para atender a esta demanda de forma imediata. Os imóveis públicos existentes encontram-se ocupados por outros serviços essenciais.

O imóvel proposto oferece infraestrutura compatível com a implantação do Programa, sendo composto por:

- Sala ampla, adequada para a funcionamento da recepção e sala de espera;
- Banheiro em condições adequadas de uso, em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- Instalações elétricas e hidráulicas em pleno funcionamento, capazes de atender à demanda de energia e abastecimento necessárias ao funcionamento dos equipamentos médicos e odontológicos;
- Estrutura física em boas condições de conservação, livre de problemas estruturais, infiltrações ou outros vícios construtivos que comprometam a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. Adm.: 8358/2026

Data: 31/08/2026 Fl. 46

Rub.: 27

segurança e a salubridade do espaço;

- Localização em área central do Município de Miguel Pereira o com fácil acesso tanto para servidores quanto para a população da área adscrita;
- Matrícula do imóvel atualizada e documentação regularizada junto aos órgãos competentes, apta para contratação com a Administração Pública.

Além disso, o imóvel encontra-se em perfeito estado de conservação, pronto para uso imediato, regularizado junto aos órgãos competentes, e está localizado em área central e de fácil acesso, o que facilita a mobilidade dos usuários.

4 - Requisitos da contratação

O imóvel a ser locado deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- Sala ampla, adequada para a funcionamento da recepção e sala de espera;
- Banheiro em condições adequadas de uso, em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- Instalações elétricas e hidráulicas em pleno funcionamento, capazes de atender à demanda de energia e abastecimento necessárias ao funcionamento dos equipamentos médicos e odontológicos;
- Estrutura física em boas condições de conservação, livre de problemas estruturais, infiltrações ou outros vícios construtivos que comprometam a segurança e a salubridade do espaço;
- Localização dentro da área de abrangência da Equipe de Saúde da Família Cupido com fácil acesso tanto para servidores quanto para a população da área adscrita;
- Matrícula do imóvel atualizada e documentação regularizada (em inventário) junto aos órgãos competentes, apta para contratação com a Administração Pública.

4.1. Qualificação Técnica

O locador deverá comprovar a titularidade do imóvel, bem como apresentar certidões negativas de débitos municipais e federais, além do disposto no DECRETO N.º 7.034, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. Adm.: 8358/2026

Data: 31/08/2026 Fl. 47

Rub.

4.2 Requisitos Legais

A locação do imóvel deverá ser realizada em consonância com as justificativas formuladas, nas quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas neste instrumento e em conformidade com as legislações e normas pertinentes em vigor, quais sejam:

- Lei n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto Municipal n.º 7.034/2024 – Propõe a nova regulamentação da Lei mencionada no item acima;

4.3 Requisitos de Sustentabilidade

4.3.1. Para os casos específicos, deverão ser observadas as orientações constantes no “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU;

4.4 Subcontratação

A subcontratação do objeto não será permitida.

4.5 Vistoria/Amostra

Foi realizada uma vistoria técnica pelo coordenador responsável da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), que atestou a conformidade do imóvel com as necessidades desta Secretaria.

5 - Modelo de execução do objeto

5.1. Da execução do serviço

O locador obriga-se a prestar o serviço de locação do imóvel em conformidade com as necessidades da SMS, comprometendo-se a atender integralmente às especificações e condições estabelecidas no presente TR, de modo a assegurar a adequada utilização do imóvel para os fins propostos.

5.2. Aceite Provisório

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante neste TR.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. Adm.: 8358/2026

Data: 31/08/2026 Fl. 48

Rub. 17

5.3. Aceite Definitivo

O serviço será considerado aceito de forma definitiva após a verificação e conferência do atendimento aos requisitos estabelecidos, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da disponibilização do imóvel para vistoria.

Caso a verificação mencionada no item anterior não seja realizada dentro do prazo estipulado, o recebimento definitivo será considerado tácito, sendo automaticamente consumado no último dia do referido prazo.

6 - Modelo de gestão do contrato

6.1. Órgão gerenciador

Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Órgãos participantes

Aplica-se exclusivamente à SMS.

6.3. Termo de Contratação

6.3.1. A contratação será formalizada por meio de assinatura de Contrato.

6.3.2. O prazo para a assinatura, será de 5 (cinco) dias.

6.3.3 O contrato terá prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, prorrogável por igual período, conforme legislação vigente.

6.4. Adesão por outros órgãos

Não se aplica.

6.5. Execução da Contratação

O contrato deverá ser executado com estrita observância pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá integralmente pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações contratuais.

As comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, sempre que a formalidade do ato assim o exigir, admitindo-se, para esse fim, o uso de meios eletrônicos idôneos, desde que assegurada a comprovação do envio e recebimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. Adm.: 8358/2026

Data: 31/08/2026 Fl. 49

Rub. 3

A Contratante poderá, a qualquer tempo, convocar a Contratada para a adoção imediata de providências que se façam necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas em contrato e na legislação vigente.

6.6. Obrigações da contratada

6.6.1. Entregar o objeto da contratação de acordo com as condições e especificações previstas neste instrumento;

6.6.2. Cumprir fielmente toda a execução do objeto, de acordo com as condições e exigências previamente expressas neste TR;

6.6.3. Comunicar a contratante por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução contratual, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

6.6.4. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens fornecidos, bem como pelos custos inerentes a execução do objeto, apresentando os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente;

6.7. Obrigações da contratante

6.7.1. Fornecer à contratada todas as condições e informações necessárias ao integral cumprimento da contratação;

6.7.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

6.7.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste objeto, através do fiscal, cabendo a este registrar, com a ciência do representante da contratada, todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificá-la relativamente a qualquer irregularidade encontrada, determinando as providências para a regularização do que for necessário.

6.8. Sanções

Caso a adjudicatária venha a inadimplir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, estará sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis."



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. Adm.: 8358/2026

Data: 31/08/2026 Fl. 50

Rub.

6.9. Acompanhamento e fiscalização

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais formalmente designados pela autoridade competente.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da contratada para uma reunião inicial, com o objetivo de apresentar o Plano de Fiscalização, que incluirá informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para a execução do objeto, o plano complementar de execução da contratada, quando houver, os métodos de aferição dos resultados, as sanções aplicáveis e demais aspectos pertinentes.

O gestor do contrato acompanhará a execução do objeto, assegurando que todas as condições estabelecidas sejam rigorosamente cumpridas, de modo a garantir os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato deverá registrar, no histórico de gerenciamento da contratação, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, incluindo a descrição das providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos identificados.

Caso sejam constatadas inexatidões, falhas ou irregularidades, o gestor emitirá notificação formal à contratada, fixando prazo para a devida correção da execução contratual e saneamento das inconformidades observadas.

O fiscal acompanhará continuamente os registros de todas as ocorrências relativas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, comunicando à autoridade superior eventuais situações que extrapolem sua esfera de competência.

Além do disposto, a fiscalização contratual observará as seguintes rotinas:

- Conferência das notas fiscais e dos documentos comprobatórios de habilitação;
- Ateste dos documentos fiscais;
- Encaminhamento à unidade financeira responsável para os devidos trâmites de pagamento.

7 - Critérios de medição e de pagamento

7.1 Recebimento

O imóvel será considerado formalmente recebido pela Administração após a realização de vistoria técnica pelo setor requisitante e a emissão de laudo que ateste sua plena conformidade com as condições estabelecidas no presente contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. Adm.: 8358/2026

Data: 31/08/2026 Fl. 51

Rub. 17

7.2. Documento de cobrança

7.2.1. Para efeitos de pagamento, o contratado deverá apresentar a Nota Fiscal ou documento de cobrança, constando de forma discriminada a efetiva entrega do Serviço contratado e demais informações pertinentes ao pagamento.

7.2.2. Após o atesto na Nota Fiscal ou documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o processo deverá ser encaminhado à área competente para pagamento.

7.3. Liquidação

7.3.1. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente apresentado contém todos os elementos necessários e essenciais exigidos para sua validade e processamento.

7.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, ou verificada qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as devidas correções. O prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da comprovação da regularização, sem ônus para a contratante.

7.3.3. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado da comprovação da regularidade fiscal da contratada, a qual poderá ser verificada mediante consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), por meio de consultas aos sítios eletrônicos oficiais competentes, ou mediante apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, incluindo as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e de contribuições sociais.

7.3.4. Constatada qualquer situação de irregularidade por parte da contratada, esta será formalmente notificada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova a regularização de sua situação ou apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da contratante.

7.3.5. Caso não ocorra a regularização ou se a defesa apresentada for considerada improcedente, a contratante deverá comunicar o fato aos órgãos competentes responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, informando sobre a inadimplência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. Adm.: 8358/2026

Data: 31/08/2026 Fl. 52

Rub. 1

da contratada e a existência de pagamento pendente, de modo que sejam adotadas as providências legais cabíveis para a garantia do crédito público.

7.3.6. Persistindo a situação de irregularidade, a contratante adotará as medidas necessárias para a rescisão contratual, por meio de processo administrativo regular, assegurando-se à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

7.3.7. As retenções e recolhimentos fiscais previstos na legislação tributária vigente deverão ser efetuados no momento do pagamento, sempre que aplicável.

7.4. Prazo de pagamento

Em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação da nota fiscal ou boleto, devidamente atestado pelo setor competente.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta - corrente, indicados pelo contratado;

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8 - Forma e critérios de seleção do fornecedor e forma de fornecimento

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A seleção do fornecedor será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a escolha do imóvel está intrinsecamente vinculada às suas características específicas e à sua localização, requisitos que, por sua natureza singular, tornam inviável a competição.

9 - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

Conforme a proposta apresentada, o valor mensal da locação é de R\$ 5.950,00 (cinco mil e novecentos e cinquenta reais), sendo este reajustável anualmente pelo o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), nos termos das condições estabelecidas no Anexo III do ETP — Proposta de Locação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. Adm.: 8358/2026

Data: 31/08/2026 Fl. 53

Rub. 02

10 - Adequação orçamentária, quando não se tratar de SRP

A contratação está prevista nos instrumentos de Gestão: Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

- PROGRAMA DE TRABALHO:
- 04.01.10.301.012.2.094 - *Gestão, Estruturação e Manutenção da Rede de Saúde.*
- 04.01.10.302.013.2.107 - *Saúde Mental*
- 04.01.10.302.012.2.113 - *Assistência, Hospitalar e Ambulatorial.*
- 04.01.10.302.013.2.153 - **PROGRAMA DE COFINANCIAMENTO, FOMENTO E INOVAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL- COFI-RAPS**
-
- **ELEMENTO DE DESPESAS:**
- **PESSOA FÍSICA: 3.3.9.0.36.03 - Bens Imóveis - Locação de Pessoa Física**
-
- **FONTES: 1.500, 1.600, 1.621, 1.635 E 1.704**

11 - Responsável:

Adriana Chagas
01/1148

Miguel Pereira - RJ, 31 de agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida César Lattes nº 1379, Guararapes, Miguel Pereira- RJ - CEP: 26.900-000

E-mail: secretariadesaudemiguelpereira@gmail.com

Miguel Pereira, 18 de setembro de 2026.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 8358/2026

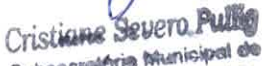
N.º PROCESSO	8358126	
DATA		FOLHA
RÚBRICA	100	

Diante da documentação anexa ao presente processo, elaborada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, assim como diligência solicitada pela Controladoria e acompanhada pela Procuradoria Municipal, **AUTORIZO** o prosseguimento do feito, com base legal art.º 74, V, da Lei nº 14.133 de 2021, para publicação e divulgação nos meios oficiais.

Item	Descrição	Quant. (meses)	Preço Unit.	Total
1	Locação de imóvel	36	R\$ 5.950,00	R\$ 214.200,00

Atenciosamente,


Carlos Eduardo Batista Lima
Secretário Municipal de Saúde


Cristiane Severo Pullig
Subsecretária Municipal de
Saúde de Miguel Pereira